

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM – 144/2015 - 25/06/2015

BOLETIM 054/2015

Divulgado o cronograma de implantação do eSocial

Por meio da norma em referência, ficou definido que, conforme o disposto no Decreto nº 8.373/2014, a implantação do eSocial se dará conforme o seguinte cronograma:

a) a transmissão dos eventos do empregador com faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000,00 deverá ocorrer:

a.1) a partir da competência setembro/2016, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na letra "a.2";

a.2) a partir da competência janeiro/2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho;

b) a transmissão dos eventos para os demais obrigados ao eSocial deverá ocorrer:

b.1) a partir da competência janeiro/2017, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na letra "b.2";

b.2) a partir da competência julho/2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual (MEI) com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, observados os prazos acima mencionados.

Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que as apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a

entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial.

Os órgãos e entidades integrantes do comitê gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto neste texto.

A norma em referência entrou em vigor na data de sua publicação (DOU 1 de 25.06.2015).

(Resolução CD-eSocial nº 1/2015 - DOU 1 de 25.06.2015)

Fonte: **Editorial IOB**

Confira abaixo a íntegra da legislação em comento:

Res. CDES 1/15 - Res. - Resolução Comitê Diretivo do eSocial nº 1 de 24.06.2015
D.O.U.: 25.06.2015

Dispõe sobre o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial).

O COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL, no uso das atribuições previstas no [art. 4º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014](#), e,

Considerando o disposto no [art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), no [art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965](#), no [art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973](#), no [art. 8º da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), no [art. 11 do Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982](#), no [art. 24 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990](#), no [art. 23 da Lei nº 8.036 de 11 de maio de 1990](#), nos incisos I, III e IV do caput e nos §§ 2º, 9º e 10 do [art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), nos [arts. 22, 29-A e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991](#), no [art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998](#), no [art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999](#), nos [arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), nos [arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001](#), no § 3º do [art. 1º](#) e no [art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004](#), no [art. 4º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009](#), no [Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989](#), no [Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999](#) e no [Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007](#),

Resolve:

Art. 1º conforme disposto no [Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014](#), a implantação do eSocial se dará conforme o seguinte cronograma

I - A transmissão dos eventos do empregador com faturamento no ano de 2014 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões reais) deverá ocorrer

a) A partir da competência setembro de 2016, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea (b);

b) A partir da competência janeiro de 2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho.

II - A transmissão dos eventos para os demais obrigados ao eSocial deverá ocorrer

a) A partir da competência janeiro de 2017, obrigatoriedade de prestação de informações por meio do eSocial, exceto as relacionadas na alínea (b);

b) A partir da competência julho de 2017, obrigatoriedade da prestação de informação referente à tabela de ambientes de trabalho, comunicação de acidente de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador e condições ambientais do trabalho

§ 1º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Micro Empreendedor Individual (MEI) com empregado, ao empregador doméstico, ao segurado especial e ao pequeno produtor rural pessoa física será definido em atos específicos observados os prazos previstos no caput.

§ 2º Aquele que deixar de prestar as informações no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões ficará sujeito às penalidades previstas na legislação.

§ 3º A prestação das informações ao eSocial substituirá, na forma e nos prazos regulamentados pelos órgãos integrantes do comitê gestor do eSocial, a entrega das mesmas informações em outros formulários e declarações a que estão sujeitos os obrigados ao eSocial.

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do comitê gestor do eSocial regulamentarão, no âmbito de suas competências, o disposto nesta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY

p/Ministério da Fazenda

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

p/Ministério da Previdência Social

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

p/Ministério do Trabalho e Emprego

JOSÉ CONSTANTINO BASTOS JÚNIOR

p/Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República

Departamento Jurídico Trabalhista
Drausio A. V. B. Rangel – Consultoria